

REVISTA

DIREITO SEM FRONTEIRAS

I. DOCTRINA NACIONAL

4

O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MENINAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NA AMÉRICA LATINA

THE COMBAT TO INTERNATIONAL TRAFFIC OF GIRLS FOR SEXUAL EXPLOITATION IN LATIN AMERICA

Rodrigo Cristiano Diehl¹
Marli Marlene Moraes da Costa²

1 Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, ambos com bolsa Capes. Mestrando em Política Social e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela Universidade Estácio de Sá. Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria. Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Bacharelado em Administração Pública pela Universidade Federal do Pampa. Integrante do Observatório do Estado Latino-Americano (ODELA/UFRGS). Integrante do Comitê de Direitos Humanos para a promoção da diversidade cultural (UNISC). Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Saúde e Trabalho (NEST/UFRGS). Integrante do Núcleo de Estudos Políticos e Administrativos (NEPA/UFRGS). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas (PPGD/UNISC). Consultor e avaliador de revistas científicas. Pesquisa temáticas voltadas à América Latina, especialmente o acesso à justiça, capitalismo, constitucionalismo, concepções de Estado, gênero, Seguridade Social e políticas públicas. Professor e advogado. Autor radicado no Brasil. E-mail: rodrigocristianodiehl@live.com

2 Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. Especialista em Direito Privado. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Membro do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Pesquisas Migrações Internacionais e Pesquisa na Região Sul do Brasil - MIPESUL. Membro do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. Autor radicado no Brasil. E-mail: marlim@unisc.br

Como citar este artigo:

DIELH, Rodrigo Cristiano; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **O combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na américa latina**. Revista Direito Sem Fronteiras – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foz do Iguaçu. Jul/Dez. 2018; v. 2 (5): 65-84.

RESUMO

Com o presente estudo tem-se por objetivo analisar os desafios e as perspectivas do combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na América Latina por meio da cooperação internacional na propositura de normativas comuns aos Estados latino-americanos da Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai). Nesse contexto, questiona-se: quais os desafios e as perspectivas do combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na América Latina por meio da cooperação internacional na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai) ao redefinir a cidadania e o conceito de zona de fronteira na construção de políticas públicas comuns nesses países? Em sua construção, dividiu-se o estudo em dois momentos, que correspondem respectivamente aos objetivos específicos traçados, onde no primeiro analisa-se o processo de construção, reconstrução e perspectivas da integração latino-americana, realizando um diálogo entre cidadania, fronteira e a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos - Celac. Já no segundo tópico, busca-se compreender o combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na tríplice fronteira a partir de criação de políticas públicas comuns entre as nações. Como caminho metodológico utilizado tem-se como método de abordagem o dedutivo, como métodos de procedimentos o histórico e o funcionalista e como técnicas de pesquisa a bibliográfica e a documental.

Palavras chave: América Latina. Cooperação internacional. Exploração sexual de meninas. Tráfico internacional. Tríplice fronteira.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the challenges and perspectives of the fight against international trafficking of girls for sexual exploitation in Latin America through international cooperation with the introduction of norms common to the Latin American states of the Triple Frontier (Argentina, Brazil and Paraguay). In this context, it is questioned: what are the challenges and prospects of combating international trafficking of girls for sexual exploitation in Latin America through international cooperation in the Triple Frontier (Argentina, Brazil and Paraguay) by redefining citizenship and the concept of frontier areas in the construction of common public policies in those countries? In its construction, the study was divided in two moments, which correspond respectively to the specific objectives outlined, where the first one analyzes the process of construction, reconstruction and perspectives of Latin American integration, carrying out a dialogue between citizenship, frontier and Community of Latin American and Caribbean States - Celac. In the second topic, the aim is to understand the fight against international trafficking of girls for sexual exploitation in the triple border, based on the creation of common public policies among nations. As the methodological approach, the deductive method is used as methods of historical and functionalist procedures and as bibliographic and documentary research techniques.

Keywords: Latin America. International cooperation. Sexual exploitation of girls. International traffic. Triple frontier.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com relatórios das Nações Unidas, o tráfico humano gerou aproximadamente \$150 bilhões no ranking mundial, destes, 85% (oitenta e cinco por cento) são resultado da exploração sexual. Estimativas dão conta ainda de que 100 mil pessoas são vítimas na América Latina e que no mundo há 241 rotas de tráfico, das quais 60% (sessenta por cento) passam pela América Latina e, destas, 40% (quarenta por cento) pelo Brasil. De acordo com o Global Report on Trafficking in Persons³, ligado ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), quase um terço do total das vítimas de tráfico de pessoas no mundo são crianças, sendo que pessoas do sexo feminino correspondem a 71% (setenta e um por cento) das vítimas do tráfico.

Nesse contexto instigante, desafiador e complexo de combate ao tráfico de meninas, as áreas de fronteiras, enquanto grande local de circulação de pessoas, costumam ter cenários de vulnerabilidade para crianças e adolescentes. Na Tríplice Fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai) a situação é semelhante, apesar de todo o esforço dos governos e da sociedade civil, muitas são as situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, especialmente nessas regiões.

Com base nessa conjuntura, o presente estudo pretende analisar os desafios e as perspectivas fundamentais do combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na América Latina, por meio da cooperação internacional na propositura de normativas comuns aos Estados latino-americanos, especialmente, àqueles da Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai), com vistas a possibilitar o seu enfrentamento tendo por base a redefinição tanto do conceito de cidadania quanto dos elementos fundantes da zona de fronteira.

Desse modo, questiona-se: quais os desafios e as perspectivas do combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na América Latina por meio da cooperação internacional na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai) ao redefinir a cidadania e o conceito de zona de fronteira na construção de políticas públicas comuns nesses países?

Para responder a tal problematização, dividiu-se o estudo em dois momentos, no primeiro perpassa-se pelo processo de construção, reconstrução e perspectivas da integração latino-americana: a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos na redefinição cidadania, na ampliação dos espaços públicos e na reestruturação das zonas de fronteira. E o segundo pela propositura de políticas públicas comuns (coordenadas e interligadas) com o auxílio da Celac no combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai).

Em relação a metodologia utilizada para alcançar os objetivos aqui traçados bem como para responder ao problema de pesquisa, na qual consiste em um conjunto de atividades sistemáticas e racionais que proporcionam ao pesquisador descobrir os

3 Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas.

conhecimentos científicos, afinal não há ciência sem o emprego de métodos científicos na atividade de pesquisa. A metodologia pode ser dividida em três etapas: o método de abordagem, o método de procedimento e a técnica de pesquisa.

No que se refere ao método de abordagem, utiliza-se o método dedutivo, o qual parte da compreensão da regra geral para então compreender os casos específicos que, nesse projeto, parte da análise da conjuntura internacional e contemporânea do tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual para, então, compreender os desafios e as perspectivas do seu combate em âmbito latino-americano a partir da cooperação internacional, com a redefinição do conceito de cidadania e de zonas de fronteira para a criação de diretrizes e princípios comuns, que nortearão políticas públicas interligadas e interconectadas entre as nações.

Em referência aos métodos de procedimento, enquanto etapas mais sólidas da investigação e que possuem uma objetivação restrita em termos de explicação geral dos fenômenos, utiliza-se o histórico e o funcionalista, sendo o primeiro pela necessidade de estudar o processo de construção e de reconstrução das nações latino-americanas na qualidade de fundamento para a compreensão dos problemas sociais, sobretudo, o tráfico internacional de meninas. O segundo, na necessidade de estruturar os desafios e as perspectivas dos aspectos que cerceiam o combate a esse problema.

Como última etapa da análise da metodologia tem-se as técnicas de pesquisa, das quais foram utilizadas a bibliográfica e a documental com a finalidade de sistematizar referencial teórico e prático para encontrar possíveis respostas ao problema proposto, por meio dos objetivos geral e específicos, tendo por base tanto à identificação e à consulta a produção bibliográfica relevante acerca do tema.

1. CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E PERSPECTIVAS DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA: DIÁLOGOS ENTRE CIDADANIA, FRONTEIRA E CELAC

A possibilidade de criação de uma organização internacional em âmbito americano não se apresenta como um processo recente tendo sido iniciado por Simon Bolívar em parceria com José de San Martín, na qual foram duas peças chave nas guerras/revoluções em busca da independência da América Espanhola do Império Espanhol. Bolívar, durante seu curto tempo de vida, liderou Bolívia, Colômbia, Equador, Panamá, Peru e Venezuela à independência e auxiliou a lançar bases ideológicas democráticas na maioria da América Latina.

O pleno desenvolvimento do processo de consolidação da democracia e dos próprios ideários democráticos nos países latino-americanos recebe, atualmente, o apoio de organizações internacionais/regionais na execução de suas funções: promoção e garantia em certa medida da governança global por meio de normas (regras e princípios) e procedimentos estabelecidos à resolução de disputas entre Estados, auxílio humanitário as localidades que necessitam, programas que visem o desenvolvimento e a assistência, mecanismos de coleta de informações sobre o avanço das sociedades e inclusive a utilização de forças militares quando extremamente necessárias podem ser concebidas como algumas das práticas que produzem a governança global (HERZ; HOFFMAN, 2004).

No rol de estratégias de cooperação entre Estados independentes e o desenvolvimento de cada política externa, encontra-se a integração regional ou regionalismo⁴, da qual não pode ser compreendido como um fim em si mesmo, mas deve enquadrar-se enquanto um instrumento de integração e de desenvolvimento das nações, proporcionado por um cenário contínuo de negociações e de acordos mútuos com vista à promoção do desenvolvimento social.

Essa vontade política de integrar os Estados não advêm, em regra, de uma decisão baseada na racionalidade econômica, dada a sua forte ligação com a proteção dos agentes nacionais. Devido a isso, a decisão de integração rege-se pela racionalidade política que, de acordo com Gonçalves (2013), considera-se como fruto do cálculo político dos dirigentes do Estado, no qual a abdicação ou até mesmo eventuais sacrifícios de alguns setores da sociedade, a curto prazo, podem ser minimizados diante dos objetivos a serem traçados a longo prazo. E, neste caso, a racionalidade econômica acaba por estar submetida a racionalidade política.

Durante as últimas décadas, proporcionado pelo processo de globalização das sociedades e a crescente consciência dos problemas sociais, ambientais, de saúde pública e a preocupação com o desenvolvimento tecnológico desenfreado, fizeram com que as organizações internacionais se proliferassem. Devido a essas preocupações, as organizações internacionais representam um tema em constante transformação, ensejando debates cada vez mais intensos entre os especialistas da área.

Ao analisar a história recente da humanidade é possível constatar que nos últimos tempos, por um lado, ocorreram grandes avanços e transformações resultantes da revolução da informação e da comunicação. Por outro lado, o agravamento da exclusão social de setores inteiros da sociedade foi ocasionado especialmente pelo desemprego e pela má distribuição de renda na maioria dos países latino-americanos. Esse lado perverso da globalização faz com que os cidadãos reflitam sobre o papel do Estado e a necessidade de instituição de políticas públicas com vistas a alterar essa realidade (COSTA; MARTÍN, 2008).

O aumento da importância das organizações internacionais reflete de modo direto na construção da democracia e na ampliação do conceito de cidadania ao criar uma disjunção entre os direitos de cidadania o local no qual emergem muitas das normas que acabam por regerem a vida dos indivíduos, seja ela individual ou socialmente. Para Herz e Hoffman, (2004, p. 68) “[...] uma grande variedade de problemas não pode ser administrada no contexto doméstico ou mesmo a partir da lógica de uma separação rígida entre as esferas doméstica e internacional”.

Em nome de promessas de um futuro brilhante para todos os indivíduos, em que, de acordo com Vergopoulos (2005), o único problema que os cidadãos deveriam se preocupar seria a própria ausência de problemas, as sociedades mundiais estão sendo diariamente decompostas, desagregadas e setores inteiros sendo marginalizados. O fenômeno da globalização como hoje está instituído serve enquanto suporte teórico especialmente à prática da desagregação das sociedades, retrocessos nas economias

4 O termo integração faz parte da linguagem corrente das ciências sociais. Este vocábulo, empregado indistintamente no âmbito de diferentes disciplinas para expressar o comum ideal para unir as partes separadas de um universo, deve ser esclarecido com atenção, frente à ambiguidade do seu conteúdo. A integração que se considera aqui é internacional, porque ela se realiza entre Estados soberanos, e é regional, porque não abarca o mundo em seu conjunto, mas sim uma parte limitada do mesmo (GRANATO, 2015, p. 29).

locais e mundiais, desestabilização do sistema mundial, ampliação das desigualdades sociais e à perpetuação de problemas sociais.

Como tentativa de enfrentamento a esse cenário, as nações latino-americanas reunidas durante a Cúpula da Unidade da América Latina e do Caribe, realizada em fevereiro de 2010 na Riviera Maya (México) criaram a Comunidade dos Estados Latino americanos e Caribenhos (Celac). A Celac, ao ser criada, possibilitou o (re)nascimento dos ideais democráticos e de integração na forma de uma organização política que abriga, de forma permanente, os trinta e três países⁵ da América do Sul, América Central e Caribe.

De acordo com o Itamaraty, a Celac contribui para a ampliação do diálogo político e dos projetos de cooperação entre os países da América Latina e do Caribe, com a principal finalidade de (re)construir uma identidade regional própria e de posições, exclusivamente, latino-americanas e caribenhas comuns sobre integração regional e desenvolvimento social. A criação dessa organização foi necessária diante da forte influência de duas grandes potências sobre as nações americanas: primeiro a Inglaterra e depois os Estados Unidos da América.

A ideia de cooperação e de integração latino-americana pode possuir diversos significados, desde o mais amplo até o mais específico. Dentro da perspectiva do conceito mais amplo podem ser encontrados acordos de vontade entre os Estados nacionais no sentido de tratarem questões comuns de maneira uniforme nas mais distintas áreas (econômica, social, militar, científica, entre outros) aproximando-se da ideia de cooperação. Já na perspectiva mais específica a integração pode ser compreendida como um processo dinâmico, como por exemplo na área da economia, em que, por intermédio de acordos políticos, visam aproximar as relações entre os Estados na criação ou na associação de uma organização internacional de controle de mercado (capital) (BARZA, 2010).

Com base na perspectiva mais ampla do termo integração é que os Estados pertencentes à América Latina⁶ colocaram em suas agendas políticas o objetivo da integração/cooperação a partir do final do século XIX, passando pelo processo de consolidação e amadurecimento político e social em meados do século XX e com a ampliação e a necessidade improrrogável de aplicação no século XXI. Aparecendo em um primeiro momento sob o aspecto econômico e comercial, para na sequência avançar nas áreas sociais e políticas, objetivando o aperfeiçoamento das recentes democracias como o enfrentamento dos problemas sociais comuns.

Nesse contexto, ao longo da metade do século XX, essas nações experimentaram, especialmente, duas estratégias distintas de integração, de acordo com Ruesga e Bichara (2005): a primeira delas ocorreu no final dos anos cinquenta e início dos anos sessenta com a crise da dívida externa, associada ao modelo de desenvolvimento baseado na

5 Dezoito hispanófonos (56% da área, 63% da população): Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, El Salvador, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Doze anglófonos (1,3% da área, 1,1% da população): Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Jamaica, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, Trinidad e Tobago, São Vicente e Granadinas. Um lusófono (42% da área, 34% da população): Brasil. Um francófono (0,1% da área, 1,6% da população): Haiti. Um neerlandófono (0,8% da área, 0,1% da população): Suriname.

6 Ao todo integram a América Latina 20 (vinte) países, são eles: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

substituição das importações, o que se denominou de velho regionalismo. E a segunda, a partir dos anos noventa, está associada ao novo modelo de desenvolvimento das nações, instituindo um regionalismo aberto ou o novo regionalismo.

Na construção de uma identidade latino-americana como complemento ao processo de integração deve-se levar em consideração as suas implicações como a de que cada história de seu povo irá marcá-lo de maneira diversa, quando trabalhada pelo imaginário dos agentes sociais, acaba por influenciar o nascimento de movimentos políticos, sociais e culturais diversos. Essa identidade regional deve ser aberta e abranger as mais diferentes formas de viver em sociedade como requisito à sua construção. Contudo, como lembra Ortiz (1997), o desenvolvimento, o progresso e a integração na América Latina, sempre foi vista como um projeto futuro, algo a ser ainda realizado.

Outro desafio na projeção de um direito comunitário às nações latino-americanas perpassa pela ideia de Wolkmer (1997), ao assegurar que as populações ali envolvidas estão submetidas a um forte legalismo de cunho nacional-monista, além de terem presentes à tradição em que o Estado é a fonte privilegiada da produção legislativa. E como consequências desse fenômeno, tem-se o modelo de direito identificado com a lei e como fruto exclusivo do Estado que acaba por dominar alguns imaginários de países da América Latina.

A integração latino-americana deve ocorrer a partir dos mais diversos terrenos (cultura, economia, ciência e tecnologia, poder político, entre outros) especialmente com a participação do Brasil que por muito tempo esteve de costas para o progresso da América Latina. Entretanto, para que a sociedade brasileira consiga efetivamente promover a sua integração deverá abandonar as crenças com as quais as elites construíram a antiga barreira, que reflete na expressão debilitada de um continente balcanizado. “Uma das mais arraigadas é a ilusão de que o Brasil, por sua grandeza geográfica e seu desenvolvimento relativo maior, pode salvar-se individualmente num mundo em chamas” (OURIQUES, 2012, p. 01).

As organizações internacionais (OI) ganham novos espaços a cada dia, com os Estados-nacionais inundados sobre um contexto de globalização e constantes interações com as outras nações, as OI despontaram, desde o século passado, como atores globais essenciais no aperfeiçoamento e na criação de uma nova realidade as relações internacionais. Segundo Costa e Silva (2013), ao realizarem tarefas as quais as nações individualmente não conseguem atuar de forma satisfatória devido a diversas questões, entre elas o combate ao tráfico internacional de pessoas, essas organizações internacionais/regionais começam a ocupar novos espaços tanto de garantia de direitos quanto de mecanismos de estabilização do sistema mundial.

Com base nessa concepção não se está eliminando a necessidade do critério de nacionalidade para atribuição dos direitos de cidadania, mas construir a possibilidade de uma dimensão da cidadania que leve em consideração a tendência na contemporaneidade dos Estados nacionais se integrarem, formando comunidades internacionais/regionais das quais acabem por transferir competências e lealdades nacionais a todos os seus membros (COSTA; GRANATO, 2016).

Na contemporaneidade, o grande desafio da cidadania no enfrentamento dos problemas sociais é a tentativa de impedir a integração de indivíduos que provêm de outro horizonte cultural. Contudo, em decorrência desse fenômeno surge a fragmentação da cidadania que faz com que, conforme Gorczewski e Martin (2011), a

cidadania deixe de ser concebida como um elemento inerente ao indivíduo e passe a uma concepção fechada, incompleta e homogênea.

Nesse ambiente, junto com o conceito de cidadania tem-se as fronteiras internacionais que, desde o surgimento do Estado Moderno, foram concebidas como um produto da história caracterizada por sua condição de espaços e não de linhas divisórias, consequência de tratados internacionais. Segundo Otero (2007), cabe ressaltar que a singularidade em tantos espaços de interação, acabam por impedir a construção de “fronteiras vivas”, concebida como um espaço onde coexistam habitantes com culturas próprias, assentados em um mesmo espaço geográfico, em que se colocam em contato com diversas variáveis e em um tempo de longa duração.

Entretanto, alguns questionamentos sobre a atual conceituação e definição de zonas de fronteira devem ser construídos. Como pensar na contemporaneidade sobre o processo de transformação das fronteiras sem analisar, conjuntamente, o processo de transformação dos territórios nacionais? Igualmente, como pensar a redefinição desses espaços sem considerar as particularidades históricas em que ambos se inserem? Consequentemente, desvendar as mudanças históricas tanto nos Estados nacionais quanto em sua unicidade regional, são alguns dos caminhos para compreender o dinamismo das áreas de fronteira (ARROYO, 1998).

O que se pretende é que as zonas de fronteiras passem, exclusivamente, de restrições de direitos individuais em nome da segurança nacional para um palco de construção de políticas públicas comuns entre as nações fronteiriças no combate conjunto à problemas sociais⁷. Repensar a atuação dos Estados em suas relações externas não se mostra diferente de pensar os Estados em sua dimensão interna, isto é:

[...] analisar as condutas dos Estados em suas relações entre si e com seus cidadãos – as guerras, os massacres, as torturas, as opressões das liberdades, as ameaças ao meio ambiente, as condições de miséria e fome nas quais vivem enormes multidões de seres humanos -, interpretando-se não como males naturais e tampouco como simples “injustiças”, quando comparadas com uma obrigação utópica de ser moral ou política, mas sim como violações jurídicas reconhecíveis em relação à obrigação de ser do direito internacional vigente, tal como ele já está vergado em seus princípios fundamentais (FERRAJOLI, 2007, p. 46).

Desse modo, no campo das interações transfronteiriças entre os Estados, as situações de fronteiras não devem ser as mesmas ao longo do limite internacional (continental) do Brasil (15.700 km), não só em relação as diversas diferenças geográficas, mas especialmente ao tratamento concebido/recebido dos povos vizinhos. No que se refere a este último aspecto, destaca-se a importância de uma nova atuação de programas de faixa de fronteiras como ocorre com as cidades-gêmeas, lugares nos quais as simetrias e assimetrias entre sistemas territoriais nacionais são mais visíveis e que podem se tornar um dos alicerces da cooperação com os países latino-americanos em busca da consolidação da cidadania e do enfrentamento a problemas comuns (BRASIL, 2005).

7 No caso brasileiro, a zona de fronteira é constituída pela Constituição Federal e disciplinas pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, na qual considera: “art. 20 da CF/88. São bens da União: § 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei”.

Nesse processo, importante a contribuição de Ferrajoli (2007, p. 63) ao assegurar que: “[...] se é verdade que a curto prazo nos podemos nos iludir, é também verdade que a história nos ensina que os direitos não caem do céu, e um sistema de garantias efetivas não nasce numa prancheta, não se constrói com poucos anos, nem tampouco em algumas décadas”. Assim como ocorreu com o estado de direito e com as democracias ainda frágeis na América-Latina, que estão se consolidando à custa de longas batalhas tanto no campo das ideias quanto no campo da luta. Seria irracional pensar que o mesmo fenômeno não acontecerá com o direito internacional de integração regional.

2. O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MENINAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NA TRÍPLICE FRONTEIRA A PARTIR DE CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMUNS ENTRE AS NAÇÕES

O tráfico internacional de pessoas, seja qual for a sua finalidade, mostra-se como um fenômeno complexo, multidimensional e multicausal. Tanto no plano normativo quanto no plano fático a sua configuração não é de simples construção, uma vez que envolve uma multiplicidade de violações de direitos e de aspectos que, conjuntamente, resultam em uma maior suscetibilidade de certos sujeitos ao tráfico de pessoas.

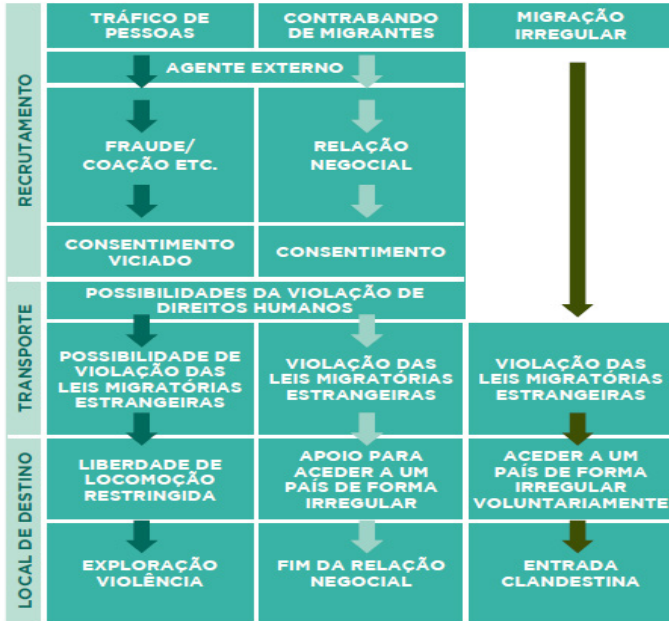
O tráfico internacional de pessoas pode ser compreendido como sendo o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Desse modo, a exploração incluirá no mínimo três aspectos: I) a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, II) o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão e, III) a remoção de órgãos (ONU, 2000).

Essa definição está construída no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças⁸, também conhecido como Protocolo de Palermo. Segundo esse Protocolo, mostra-se irrelevante o consentimento da vítima em toda e qualquer situação na qual estiver configurado o delito (ONU, 2000).

O tráfico de pessoas não deve ser confundido com o contrabando de migrantes ou com a migração irregular, de acordo com o Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira do Ministério da Justiça, aquela é caracterizada como a aquisição para obter, direta ou indiretamente, benefício financeiro ou outro material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado parte da qual a pessoa não é cidadã ou residente permanente. Já a migração irregular, por sua vez, consiste em uma pessoa ingressar num país da qual ela não é cidadã sem autorização ou permanecer depois do vencimento do visto ou autorização de residência quando não tem estatuto legal (BRASIL, 2013).

8 O Brasil ratificou o Protocolo em 2004 (Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004), a Argentina em 2002 (Lei nº 25.632, de 29 de agosto de 2002) e o Paraguai em 2004 (Lei Nº 2.396 de 28 de maio de 2004).

Figura 01: Diferenças entre tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e migração irregular



Fonte: Brasil, 2013.

Segundo uma pesquisa realizada em 2016 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2016), concluiu-se que 74% das vítimas do tráfico internacional para fins de exploração sexual são do sexo feminino. Ao menos dois milhões de mulheres e crianças são traficadas anualmente no mundo, das quais no mínimo 120 mil são levadas ilegalmente à Europa Ocidental com a finalidade de serem exploradas sexualmente, especialmente na forma comercial.

De acordo com dados da Federação Internacional Helsinque de Direitos Humanos da ONU, o Brasil contribui de forma direta para agravar o panorama do tráfico internacional para fins de exploração sexual com aproximadamente 75 mil mulheres que são levadas a Europa Ocidental, o que representa 15% do total de pessoas do sexo feminino exploradas nessa região. Diante desses dados, o Brasil detém o título de maior “exportador” de mulheres para fins de exploração sexual da América do Sul.

Outros dados levantados pelo UNODC (2016) sobre o tráfico internacional de pessoas: essa modalidade de violação de direitos encontra-se na terceira posição entre os mais rentáveis (\$32 bilhões por ano), ficando atrás somente do tráfico de armas e de drogas; há a identificação de 150 rotas de tráfico no mundo e as quadrilhas têm lucro de 14 mil dólares, às vezes até mais, com cada ser humano traficado. O perfil dos indivíduos do sexo feminino traficados é quase sempre o mesmo, são vítimas com baixa escolaridade, relações familiares desestruturas, histórico de violência, negras, pardas e pobres.

Consequentemente, fica evidente que as relações sociais de gênero e as

assimetrias decorrentes assumem um papel de extrema importância na prática dessa grave violação de direitos humanos, uma vez que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial tem como principais vítimas mulheres e meninas, o que indica que a prática desse crime afeta, desproporcionalmente, pessoas do sexo feminino, expondo-as a maior risco.

As causas da vulnerabilidade da mulher e da menina ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual têm profundas raízes culturais universais. O conceito de uma divindade masculina, não identificada com a mulher, da qual o macho é “a imagem e semelhança”, faz com que ele se sinta no direito de usufruir da mulher ou da criança pelo simples fato de pertencer ao gênero masculino. A rede de ONGs Coalizão Contra o Tráfico de Mulheres (CATW) demonstra, por meio de pesquisa, que cerca de 98% dos usuários de mulheres e crianças vulneráveis são do gênero masculino, independentemente de classe social ou etnia.

Valendo-se das categorias matriciais de Bourdieu sobre o poder simbólico, imprescindível pensar nos elementos constitutivos do gênero (termo oriundo da contribuição do movimento feminista e das normativas nacionais e internacionais das sociedades modernas), com o fito de refletir ainda mais sobre o papel do direito na interrupção ou reprodução de mecanismos discriminatórios entre as mulheres e os homens, que ainda insistem em manter por meio da cultura patriarcal a reprodução de papéis e de dominação em relação à mulher, suscitando a perpetuação a prática da exploração sexual.

Nesse aspecto é que se perquire a arquitetura do jurídico e político (sóciojurídico), nas relações assimétricas entre o homem e a mulher. É interessante desconstruir esse poder que categoricamente tem em seu núcleo dimensões do saber, conforme convenções preestabelecidas na sociedade, para uma melhor clareza e percepção da complexidade, retroalimentado sistematicamente pela cultura patriarcal que em virtude da dimensão simbólica pode estar contaminando, interferindo na subjetividade e diversidades da identidade. O que, com o movimento feminista, pode ter sofrido um esvaziamento de sentido, aumentando ainda mais o distanciamento entre os universos feminino e masculino.

Existem sim, diferenças entre ambos, que ligadas indevidamente ao gênero, podem não tratar de equidade, igualdade e justiça, mas aumentar ainda mais a discriminação entre os seres humanos. É sabido que gênero, como outras categorias construídas socialmente, ultrapassa o binário masculino versus feminino, sendo um conceito que pode ser redefinido socialmente no campo simbólico em conformidade com o subjetivo do sujeito e a perspectiva histórica de uma sociedade.

O tráfico de meninas para fins de exploração sexual, assim como o gênero, é um fenômeno complexo e multifacetado, que pressupõe diversos olhares e intervenções em diferentes níveis, essencialmente a partir da atuação em conjunta dos Estados no seu combate. Portanto, deve-se conceber o continente latino-americano enquanto um espaço geoeconômico e geossocial específico, procurando interpretar a realidade latina com base ao mesmo tempo na diversidade e na igualdade em seu interior.

Nas nações latino-americanas, a pobreza e a extrema desigualdade social são explicadas, essencialmente, pela forma de inserção internacional determinada pelo capital e por razões internas ao corpo social. “A superexploração do trabalho

é reproduzida e a modernização da sociedade determina uma inserção no contexto internacional a partir de ideologias, mitos e uma cultura política alheios a sua realidade” (MENDONÇA, 2009, p. 45).

Dados dessa extrema desigualdade social na Argentina, no Brasil e no Paraguai pode ser verificado com o Coeficiente de Gini, enquanto um dos instrumentos usados para medir o grau de concentração de renda, apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 (zero) representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 (um) significa completa desigualdade de renda, isto é, uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

Gráfico 01: Coeficiente de GINI (2008-2012-2014)



Fonte: CEPAL, 2016.

Esse fenômeno acaba por afastar o potencial cultural, político e social dos povos latino-americanos por permanecerem em condições econômicas precárias e indiferentes à realidade social. Somente uma ruptura nos padrões atuais, desde que leve em consideração o ritmo da história do ocidente, é que será possível construir um futuro diferente, no qual a participação social e a integração latino-americana em prol do combate a problemas comuns sejam marcas registradas dessa mudança de paradigma na América Latina.

Assim, deve-se buscar a ideia de construção de um espaço público em que a participação e a tentativa de encontrar soluções comuns à problemas comuns seja possível. Não se está a negar a necessidade de permanência do Estado nacional, contudo, o contrário também não é verdadeiro: é possível ser moderno sem ser nacional. O que se propõem é a construção, com o auxílio da Celac, de uma nova narrativa para o futuro dos países latino-americanos no momento que haja a conjunção de esforços para enfrentar a problemática instituída pela globalização e pelo sistema capitalismo tal qual se conhece nos dias atuais.

Essa transformação somente será possível quando houver a construção de uma identidade regional, sem se olvidar e apagar a identidade nacional. No qual, o processo de mundialização das relações sociais incentiva a diferenciação no interior do sistema-mundo, quando torna-se único, reatualiza suas distinções. É com base na

articulação dos interesses das populações que a busca por esse novo discurso será possível, na exata definição de que “[...] os discursos ecológico e étnico são um testemunho disso. As fronteiras não mais conseguem conter os diversos movimentos identitários existentes em seu seio” (ORTIZ, 1997, p. 25).

A medida que o processo de globalização se desenvolve de forma dinâmica e seletiva, beneficiando elites e prejudicando a classe trabalhadora num processo denominado de capitalismo sem fronteira ou transnacionalismo do capital, cresce a necessidade dos cidadãos e dos Estados em todo o mundo construir novos cenários para contrabalançar essas tendências hegemônicas. De acordo com Ribeiro (2000), discutir a (re)construção da cidadania nas nações latino-americanas é possibilitar novos instrumento de combate a problemas sociais antigos.

O combate ao tráfico de meninas para fins de exploração sexual na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai) perpassa pela construção de políticas públicas conjuntas e interligadas com base em um núcleo rígido de direitos e objetivos construído em conjunto. Essa construção recebe o auxílio da Teoria da Interconstitucionalidade, pensada por Canotilho (2012), ao compreender as relações interconstitucionais de concorrência, convergência, justaposição e conflitos de várias constituições e de vários poderes constituintes (constituições das nações latino-americanas) no mesmo espaço político (América Latina).

Essa possibilidade tem precedentes na história dos povos, conforme preconiza Canotilho (2012), como é o caso da ordem jurídica medieval, na articulação da Constituição Federal, com as constituições estaduais nas confederações e nas federações de Estados. Nestes estados compostos esteve (está) sempre presente a articulação do princípio da sobreposição de ordens jurídicas, do princípio da autonomia das unidades integrantes e do princípio da participação no poder central.

Com a implementação desse mecanismo, as constituições dos Estados latino-americanos não desaparecerão, mas sofrerão mudanças ao serem inseridas no contexto da rede interconstitucional de estabelecimento de direitos e de atuação conjunta aos problemas sociais comuns, entre eles, o tráfico de pessoas. Segundo Ribeiro e Romancini (2015), os Estados passarão a “obedecer” as normativas criadas pela lógica interconstitucional, porém sem perder sua memória e identidade política.

A manutenção da identidade cultural de uma região e de um povo em suas constituições é defendida por Wolkmer (2013, p. 19) ao assegurar que:

[...] a constituição não deve ser tão somente uma matriz geradora de processos políticos, mas uma resultante de correlações de forças e de lutas sociais em um dado momento histórico do desenvolvimento da sociedade. Enquanto pacto político que expressa a pluralidade, ela materializa uma forma de poder que se legitima pela convivência e coexistência de concepções divergentes, diversas e participativas.

Com isso, haverá a permanência do valor e da função das constituições dos Estados. Esse fenômeno é explicado por Canotilho (2012) por meio de uma metáfora: uma vez que as constituições estatais, dos países envolvidos, descerão do castelo para a rede, não perderão as suas funções identificadores pelo fato de que agora estarão interligadas e interconectadas umas com as outras, possibilitando a construção de instrumento de combate e de enfrentamento a problemas comuns, além da efetiva garantia dos direitos de cidadania.

Dentro desse contexto, as constituições nacionais seguirão desempenhando um papel de extrema importância como a constituição de direitos e garantias dos cidadãos, bem como, a organização política e administrativa do Estado. Contudo, mesmo dentro das nações, deverão ocorrer mudanças, dentre elas, a possibilidade de que as transformações constitucionais passem dos tribunais para as arenas da participação democrática, uma vez que essas alterações têm sido um produto de processos democráticos ordinários, produzindo ajustes na compreensão constitucional ao longo do tempo mais do que fruto da própria interpretação judicial (SUNSTEIN, 2008).

São visíveis as semelhanças entre os estados da América-Latina, inclusive, refletem quase que de forma natural o processo de integração. Isto é, ao comparar a integração latino-americana com a integração europeia, pode-se perceber que há muitos mais pontos de convergência no primeiro em detrimento do segundo. Esse fato ocorre devido aos cidadãos latino-americanos se reconhecerem uns nos outros, em sua cultura, em seu modo de viver, na variedade de nações dentro de um mesmo Estado. De tal modo, pode-se afirmar que, no que se refere à identidade e a integração entre os Estados, a América Latina mostra-se bastante integrada (RIBEIRO; ROMANCINI, 2015).

Portanto, o combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na América Latina, especialmente na Tríplice Fronteira, perpassa pela (re)definição da cidadania e do conceito de zonas de fronteira à construção de um núcleo rígido de direitos e de garantias a partir da Teoria da Interconstitucionalidade. Essa nova conjuntura à concepção de constituição mostra-se necessária enquanto mecanismo central para a definição de alianças em múltiplos contextos de cooperação. São precisamente as formas pelas quais deve ocorrer a integração latino-americana à esse guarda-chuva simbólico, que está mudando rapidamente com a globalização.

A transformação do Estado para adequá-lo à realidade da atualidade apresenta-se como o tema central da agenda pública dos países latino-americanos. Atrrelado a esse cenário, Rivoir (2002) consolida o entendimento de que foi a partir dos anos oitenta que iniciou também a crise estatal baseada no forte déficit fiscal ocasionado pelo Estado Social, mas que, devido aos processos de redemocratização das nações americanas, os efeitos somente começaram a surgir diretamente com a virada do século.

Desde o final do século XX e princípios do século XXI, o denominador comum das sociedades modernas resultou na participação em um contexto marcado por inúmeras crises e quase em sua totalidade multifacetadas. Condição que parece se apresentar como uma das poucas regularidades que cotidianamente as nações latino-americanas enfrentam e que obrigam a dar respostas pelas características de suas sociedades.

Como um dos mecanismos inovadores de enfrentamento e de prevenção das constantes crises é a incorporação da participação cidadã nas políticas sociais, particularmente se essa participação não se limitar exclusivamente à transferência de responsabilidades senão em busca de um desenvolvimento compartilhado. De acordo com Rivoir (2002), esse aspecto nem sempre está presente no desenho das políticas por dois motivos: a tradição do caráter assistencialista no qual as políticas

são focadas e de compreensão social que plantam os enfoques neoliberais não o consideram um aspecto essencial.

Desse modo, deve-se arquitetar a construção e a promoção do capital social na sociedade para viabilizar políticas públicas que coadunem efetivamente com os anseios da sociedade. Contudo, de acordo com Baquero (2007), na atual conjuntura das sociedades latino-americanas encontra-se a ineficiência das organizações formais de mediação política e da erosão de lações sociais tradicionais que, devido ao processo de globalização e de individualização do ser humano, acabam por traçar um caminho árduo à consolidação do capital social.

Como mecanismo de combate às desigualdades e a exclusão social tem-se a necessidade do estudo das políticas públicas enquanto ações governamentais que tem por finalidade consolidar direitos humanos e fundamentais. Essas ações somente conseguirão atingir aos seus objetivos propostos se contarem com a participação ativa das sociedades e dos agentes políticos para que, do ponto de vista prático, haja uma melhor compreensão das demandas sociais e que os instrumentos utilizados sejam efetivamente direcionados a enfrentar o problema.

O cidadão não deve ser somente o destinatário das políticas públicas, mas é de extrema relevância que ele conheça e compreenda o que está previsto nessas ações que afetam diretamente a sua vida. Especialmente, para que compreenda entre outros elementos, “[...] quem a estabeleceu, de que modo foram estabelecidas, como estão sendo implementadas, quais são os interesses que estão em jogo, quais são as principais forças envolvidas, quais são os espaços de participação existentes” (SCHMIDT, 2008, p. 2308).

Uma política pública é formada, de acordo com Muller e Surel (2002), por um conjunto de ações concretas que visam constituir a substância “palpável” da política. Ocorrendo a sua constituição por meio de recursos: financeiros (os valores definidos para os ministérios), reguladores (na qual novas regulamentações possibilitam novos recursos para aqueles que tomam as decisões), intelectuais (a possibilidade dos atores sociais constituírem ações), materiais (elementos concretos de atuação e produtos - outputs reguladores normativos, financeiros, físicos, entre outros).

O relacionamento entre Estado e sociedade pode ser classificado com o lócus de excelência para a realização de políticas públicas na América Latina, uma vez que juntos conseguem atender de forma efetiva aos anseios da sociedade e ao mesmo tempo em que alcança os objetivos estatais, mesmo que essa relação seja determinada pelas condições histórico-estruturais de desenvolvimento de uma dada formação social (LOBATO, 2006). São essas condições que integram as relações de produção da sociedade globalizada que, interagindo de modo dialético com as variáveis históricas e culturais, acabam por determinar os mais diversos padrões desse relacionamento.

No cenário latino-americano atual percebe-se sociedades materialmente desiguais, políticas públicas deficientes e desconectadas para atender as demandas sociais cada dia mais crescentes, atrelados a práticas políticas viciadas, auxiliam na formação de uma cultura política com pouco capital social. Nessas comunidades, de acordo com Baquero (2007), ao invés de ser percebida a confiança e as redes de engajamento cívico, encontra-se em grande parte ciclos viciosos de desconfiança oriundos do legado autoritário da América Latina, que acabam por utilizar um capital social primitivo, focado na família e no mundo privado, não em redes societárias.

A partir da mudança de paradigma sobre a necessidade de participação do cidadão na construção de políticas públicas nas nações latino-americanas que esse cenário poderá ser (re)pensado. Todavia, para que essa mudança seja possível mostra-se indispensável o fortalecimento do capital social com a (re)estruturação das redes, a participação política, a inclusão das diferenças e, especialmente, a cooperação e a integração internacional.

O combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai) somente será efetivamente possível por meio da cooperação internacional, no qual, cada nação reconheça o seu déficit de atuação e construa, em um processo conjunto, políticas públicas interligadas e interconectadas. Essa construção entre e com as nações latino-americanas é necessária diante da forma multifacetada e multicausal do tráfico internacional de meninas, em que, os países, isoladamente, não conseguiram e não conseguem combater esse problema que assola milhares de meninas só na América Latina.

O que se propõe é a redefinição da cidadania, passando de uma cidadania meramente nacional à uma cidadania regional, oriunda de um processo de integração natural e da reestruturação das zonas de fronteiras, não prevendo o esquecimento da fronteira como um zona de segurança nacional, mas que esses locais possam ser também ambientes propícios para a construção de políticas públicas de enfrentamento a problemas comuns entre os países limítrofes.

Ao utilizar-se da teoria de interconstitucionalidade para a compreensão e à construção de um núcleo rígido de direitos e garantias às nações latino-americanas, especialmente, de combate ao tráfico internacional de meninas, será possível a estruturação dessas políticas públicas que passam de meras atuações estatais independentes e isoladas em um universo global, para atuações interligadas e interconectadas com os demais Estados integrantes.

Esse projeto somente será possível com o auxílio e a mediação de uma organização internacional/regional que não esteja nem a serviço do mercado do capital, nem a serviço de grandes potenciais dominantes que desejam perpetuar seu poder sobre as demais nações. Essa organização já existe no âmbito latino-americano e foi criada em 2010, recebendo o nome de Comunidade dos Estados Latino Americanos e Caribenhos (Celac).

Portanto, somente por intermédio da cooperação e da integração internacional, da (re)definição do conceito de cidadania, da (re)estruturação das zonas de fronteiras e da construção de um núcleo rígido latino-americano de direitos e garantias que se tornará a fundação de políticas públicas interligadas e interconectadas entre as nações é que será possível concretizar, de maneira efetiva, o combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao pensar o combate ao tráfico internacional meninas na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai) por meio da redefinição da cidadania e do conceito de zona de fronteira, com o auxílio da Celac, deixa-se para trás a ideia de que a fronteira somente deve ser utilizada para fins de segurança nacional e, por isso, de restrição

de direitos, passando para a possibilidade de criação de políticas públicas comuns, coordenadas e interligadas entre as nações para que se possa alcançar o efetivo enfrentamento aos problemas sociais, entre eles, o combate ao tráfico de meninas.

O presente estudo teve o seguinte problema de pesquisa: quais os desafios e as perspectivas do combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na América Latina por meio da cooperação internacional na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai) ao redefinir a cidadania e o conceito de zona de fronteira na construção de políticas públicas comuns nesses países?

Como resposta possível a tal problematização, utilizando da metodologia científica, tem-se que a cooperação internacional entre Argentina, Brasil e Paraguai por meio da redefinição do conceito de cidadania e da atuação das zonas de fronteira pode ser compreendida enquanto mecanismo eficaz de combate ao tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual ao possibilitar a construção de um núcleo básico comum de princípios e de diretrizes para a atuação dos Estados integrantes da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos – CELAC com a finalidade de promover de forma simétrica e conjunta políticas públicas que consigam efetivamente atingir seus objetivos.

A atuação da CELAC enquanto instrumento de integração regional e de criação de um núcleo básico comum de princípios e de diretrizes para a atuação dos Estados no que se refere à políticas públicas de combate ao tráfico internacional de meninas, tem-se por base a Teoria da Interconstitucionalidade pensada por Canotilho, na qual permite a manutenção da identidade dos Estados e que suas constituições não agirão mais de forma isolada, ao contrário, farão parte de um sistema, a partir da convivência democrática de diversas ordens constitucionais, desde que permaneçam suas características básicas e sua essência, mas com vistas a enfrentar problemas comuns.

Diante da magnitude dessa realidade social, as ações de combate devem ser pensadas pelos Estados de maneira conjunta, sob três aspectos: o primeiro deles é a redefinição da cidadania que deve ser compreendida a partir de uma visão contemporânea e não nacional. Não se está eliminando a necessidade do critério de nacionalidade para atribuição dos direitos de cidadania, mas sim, construir a possibilidade de uma dimensão que leve em consideração a tendência na contemporaneidade dos Estados nacionais se integrarem, formando comunidades internacionais/regionais das quais acabam por transferir competências e lealdades nacionais à todos os seus membros.

O segundo é a refundação dos espaços públicos, cabendo a sociedade civil em parceria com o Estado o estabelecimento das condições mínimas de acesso de todos nos espaços públicos como condição da pluralidade humana, do respeito a diversidade cultural e aos direitos humanos e fundamentais construídos pela redefinição do conceito de cidadania. Portanto, a impossibilidade de acesso aos espaços públicos configura-se como a perda de acesso à igualdade, e consequentemente àqueles destituídos de cidadania, acabam por perder seus direitos de reconhecimento da pluralidade e da diversidade, ocasionando o não reconhecimento uns com os outros.

O terceiro, enquanto local de atuação, são as zonas de fronteira que, de acordo com a Constituição Federal brasileira no artigo 20 (vinte), é considerada como bens da União, a faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das

fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, sendo fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei. A Lei nº. 6.634/79 afirma que a fronteira de 150km é área indispensável à segurança nacional e, por consequência, elenca diversas restrições de direitos nessas áreas. Portanto, deve-se repensar a fronteira também como um local para a construção de políticas públicas comuns, coordenadas e interligadas com as nações fronteiriças para o enfrentamento à problemas comuns, no caso em tela, do tráfico internacional de meninas para fins de exploração sexual na fronteira Argentina, Brasil e Paraguai.

Essa atuação conjunta das nações latino-americanas mostra-se imprescindível diante da problemática que se apresenta o tráfico internacional de meninas, no qual a pobreza e a indigência são condições que propiciam a exploração sexual de crianças e adolescentes, contudo para muitas, a prostituição significa sobrevivência. Dessa forma, há a necessidade urgente de repensar a cidadania, os problemas sociais, os espaços públicos, as questões de gênero envolvidas e a situação de crianças e adolescentes na América Latina.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, Mônica. **O processo de globalização e a integração regional**. In: STROHAECKER, T. M. et al. (Orgs.). *Fronteiras e espaço global*. Porto Alegre: Associação dos Geográficos Brasileiro, 1998, p. 17-28.

BAQUERO, Marcello. **Democracia e desigualdades na América Latina: novas perspectivas**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

BARZA, Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro. **Integração regional e direito internacional latino-americano: um estudo segundo o direito internacional**. *Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco*, Recife, n. 2, p. 111-130, 2010.

BRASIL. **Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Ministério da Integração Nacional. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.

_____. *Pesquisa ENAFRON: diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **“Brançosos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional**. 3. ed. Almedina: Coimbra, 2012.

COSTA, R. S.; SILVA, K. S. **Organizações internacionais de integração regional: União Europeia, Mercosul e Unasul**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2013.

COSTA, M. M. M.; MARTÍN, N. B. **Diálogos jurídicos entre Brasil e Espanha: da exclusão social aos direitos sociais**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

GONÇALVES, Williams da Silva. **O Mercosul e questão do desenvolvimento regional**. In: RESENDE, E. S. A.; MALLMAN, M. I. (Orgs). *Mercosul - 21 anos: maioridade ou imaturidade?* Curitiba: Appris, 2013, p. 33-60.

GORCZEWSKI, C.; MARTÍN, N. B. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

GRANATO, Leonardo. **Brasil, Argentina e os rumos da integração: o Mercosul e a Unasul**. Curitiba: Appris, 2015.

HERZ, M.; HOFFMAN, A. R. **Organizações internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

LOBATO, Lenaura. **Algumas considerações sobre a representação de interesses no processo de formulação de políticas públicas**. In: SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília: ENAP, 2006, p. 289-313. v. 1.

MENDONÇA, Luiz Jorge V. Pessoa. **América Latina: da desigualdade social à desigualdade econômica**. *Revista Argumentum*, Vitória, v. 1, n. 1, p. 78-91, jul./dez. 2009.

MULLER, P.; SUREL, Y. **A análise das políticas públicas**. Pelotas: Educat, 2002.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. ONU: Nova York, 2000.

ORTIZ, Renato. **Cultura, modernidade e identidades**. In: SCARLATO, F. C. et al. *O novo mapa do mundo: globalização e espaço latino-americano*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 20-27.

OTERO, Delia del Pilar. **Integración Latinoamericana: ciclos en la construcción de un proyecto fundacional**. Argentina: Alción, 2007.

OURIQUES, Nildo. **Em defesa da América Latina: crise mundial e integração latino-americana.** *Le Monde Diplomatique*. 04.01.2012. Disponível em: <diplomatique.org.br/crise-mundial-e-integracao-latino-americana>. Acesso em: 04 jun. 2017.

RIBEIRO, D. M.; ROMANCINI, M. **A teoria da interconstitucionalidade: uma análise com base na América Latina.** *Brazilian Journal of International Law*, Brasília, v. 12, n. 2, p. 160-174, 2015.

RIVOIR, Ana Laura. **Las consecuencias sociales de la reestructuración y la globalización: percepción de los actores locales del Departamento de Salto, Uruguay.** In: VICENTE, Andrés Solari (Org.). *Desarrollo local, innovaciones y redes empresariales*. México: Facultad de Economía, 2002, p. 13-38.

RUESGA, S. M.; BICHARA, J. S. **Modelos de desarrollo económico en América Latina: desequilibrio externo y concentración de riqueza.** Barcelona: Marical Pons, 2005.

SCHMIDT, João Pedro. **Para entender Políticas Públicas: aspectos conceituais e metodológicos.** In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos VIII*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, p. 2307-2333.

SUNSTEIN, Cass R. **A Constituição Parcial.** Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

UNODC. **United Nations Office on Drugs and Crime.** Global Report on Trafficking in Persons. Nova Iorque: UNODC, 2016.

VERGOPOULOS, Kostas. **Globalização, o fim de um ciclo: ensaio sobre a instabilidade internacional.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito.** 2. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997.

_____. **Pluralismo crítico e perspectivas para um novo constitucionalismo na América Latina.** In: WOLKMER, A. C.; MELO, M. P. (Orgs.). *Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2013.

Artigo recebido em: 11/08/2018

Artigo aceito em: 02/11/2018